



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 037/2025

Ao Senhor
PAULO SILVA CAMARGO
Secretário de Administração Geral.
Nesta.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA REBOQUE TRUCADA NOVA.
Fonte pagadora: 100

Com os cumprimentos, solicitamos de V.Sa. autorização para abertura procedimento licitatório/dispensa de licitação visando a aquisição de carreta reboque trucado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Órgão: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás			
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural			
Responsável pela Demanda: Maria Julia Nogueira Dias		Matrícula:	
E-mail:		Telefone: (64) 3430-2126	
1. Justificativa da necessidade aquisição de carreta reboque trucado nova, portanto e fundamental para garantir eficiência operacional, economia e manutenção adequada dos equipamentos, veículos e limpeza do pátio da secretaria municipal de infraestrutura rural.			
2. Estimativa dos itens a serem adquiridos:			
item	DESCRIÇÃO	Quantidade	UN
01	• Carretinha reboque trucada Nova • * Dimensões: 2,50 m (comprimento) x 1,80 m (largura) x 0,45 m (altura) • Capacidade de carga: até 1.600 kg • Chassi: perfil “U” enrijecido, chapa 13 (2,25 mm), medidas 100 x 50 mm (duplo) • Eixos: 2 eixos tubulares quadrados com ponteiras auto-motivas FIAT, compatíveis com o peso bruto total • Soldagem: MIG com garantia de 5 anos • Rodagem: 5 rodas de ferro com pneus aro 15 • Paralamas: 2, em chapa 18 ao longo da lateral • Laterais móveis: chapa dobrada espessura 18, fixadas por grampos “L” • Amortecedores: 4 unidades com olhais e buchas • Feixes de molas: 4 novos, cada um com capacidade para 400 kg • Piso: madeira tipo roxinho • Engate: automático com capacidade de até 2.500 kg, corrente de segurança e sistema de freio hidráulico por inércia • Para-choque: homologado pelo CONTRAN (portaria 190 do DENATRAN)	01	UN



	• Pintura: base vinílica (wash primer) com tinta semi-automotiva finalizada em verniz PU • Sistema elétrico completo: • Chicote elétrico central com cabo PP redondo BC FLEX 70º (antichamas 5x) • 2 lanternas traseiras LED (freio, faroleta e setas) • 1 tomada macho de 6 pinos para fixação à unidade tratora • Identificação: gravação do chassi conforme normas do CONTRAN, com placa de alumínio fixada • Incluso no fornecimento: taxas de emplacamento junto ao DETRAN, com entrega da carreta já emplacada e licenciada		
3. Previsão de para início dos fornecimentos/serviços: O contrato deverá ser iniciado preferencialmente o mais rápido possível.			
4. Indicação do fiscal de contrato: WENDER BORGES VIEIRA			
5 Secretario da Pasta: JODEL RAFAEL JUSTINO DE MOURA.			

Palmeiras de Goiás, 12 de Junho de 2025, Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Jodel Rafael Justino de Moura

Secretário de Infraestrutura Rural

Decreto n. 319/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de carreta reboque trucado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo

item	DESCRIÇÃO	Quantidade	UN
• 01	• Carretinha reboque trucada Nova • * Dimensões: 2,50 m (comprimento) x 1,80 m (largura) x 0,45 m (altura) • Capacidade de carga: até 1.600 kg • Chassi: perfil "U" enrijecido, chapa 13 (2,25 mm), medidas 100 x 50 mm (duplo) • Eixos: 2 eixos tubulares quadrados com ponteiras automotivas FIAT, compatíveis com o peso bruto total • Soldagem: MIG com garantia de 5 anos • Rodagem: 5 rodas de ferro com pneus aro 15 • Paralamas: 2, em chapa 18 ao longo da lateral • Laterais móveis: chapa dobrada espessura 18, fixadas por grampos "L" • Amortecedores: 4 unidades com olhais e buchas nas duas extremidades • Feixes de molas: 4 novos, cada um com capacidade para 400 kg • Piso: madeira tipo roxinho • Engate: automático com capacidade de até 2.500 kg, corrente de segurança e sistema de freio hidráulico por inércia • Para-choque: homologado pelo CONTRAN (portaria 190 do DENATRAN) • Pintura: base vinílica (wash primer) com tinta semi-automotiva finalizada em verniz PU • Sistema elétrico completo: • Chicote elétrico central com cabo PP redondo BC FLEX 70º (antichamas 5x) • 2 lanternas traseiras LED (freio, farolete e setas) • 1 tomada macho de 6 pinos para fixação à unidade tratora • Identificação: gravação do chassi conforme normas do CONTRAN, com placa de alumínio fixada • Incluso no fornecimento: taxas de emplacamento junto ao DETRAN, com entrega da carreta já emplacada e licenciada	• • 01	• • UN



2. Da fundamentação/justificativa:

2.1. aquisição desse Veículo e para o bom funcionamento da secretaria de infraestrutura rural, manutenção dos maquinários, caminhões e implementos da secretaria de infraestrutura rural.

3. Dos requisitos para contratação:

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada.
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração;

4. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** estimado na licitação nos termos da Lei Federal 14.133/21 e, a ser aferido conforme o Modelo de Impresso Oficial proposto.

5. Da dotação Orçamentária:

5.1. As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações parte integrantes do processo.

Fonte: 100.

6. Métodos e estratégias de suprimento:

6.1. A execução iniciada imediatamente e o fornecimento será realizado de através de ordem de compra, conforme a necessidade da Secretaria de Infraestrutura Rural, devendo entregue no prazo de até 7 dias



depois do contrato assinado.

6.1.1. O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. Da vigência

7.1. O contrato/ordem de compras decorrente do procedimento realizado terá vigência de 12 meses

8. Recebimento e critério de aceitação do objeto:

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 48 (quarenta e oito horas) a partir da ordem de compra;

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9. Obrigações da contratada:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a execução dos fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



9.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. Obrigações da contratante:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. Medidas acauteladoras:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. Do pagamento:

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (QUINZE) dias uteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos



pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. Recebimentos da nota de empenho:

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Da celebração do contrato:

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser



prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás e para pagamento no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. Controle da execução:

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. Acréscimo ou supressão:

16.1. No interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. Sanções:

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

JODEL RAFAEL JUSTINO DE MOURA

Secretário de Infraestrutura Rural

Decreto n. 319/2025



PROCESSO Nº /2025

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural

Assunto: Aquisição de carreta reboque trucado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

DESPACHO
(Ausência do ETP e Análise de Riscos)

A foi deflagrado sob o n. 037 o DFD com vista aquisição de carreta reboque trucado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Com efeito, para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Secretaria municipal de infraestrutura rural, aos 12 de junho de 2025

JODEL RAFAEL JUSTINO DE MOURA
Secretário de Infraestrutura Rural
Decreto nº. 319/2025